

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

11 AGO 2020

Protocolo: 822/20

Processo: 822/20



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 173, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.



SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

gheras

10 AGO 2020

Ellen Lopez

Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 416.570,50, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, cujo objetivo é adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, visando atender ao Convênio de Cooperação nº 002/2017-PGM, firmado em 25 de julho de 2017 e celebrado entre a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO e o Município de Pimenta Bueno, tendo como finalidade a “delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Pimenta Bueno, em Rondônia, serviços estes prestados através de Concessionária, para a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, na forma da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007”, conforme Ofício nº 290/2020/AGERO-DAFP, de 16 de julho de 2020.

Insta mencionar que a Lei Federal nº 11.445, de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e o define como conjunto de serviços, infraestruturas e de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, sendo esta Lei regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe sobre as regras para a sua execução.

A despeito disso, informo que os serviços de saneamento básico da Concessionária de Águas e Esgoto de Pimenta Bueno, ora fornecidos e executados pela Empresa Águas de Pimenta Bueno Saneamento SPE Ltda - AEGEA, são regulados e fiscalizados pela AGERO/RO e de acordo com a Cláusula Quarta do convênio, a qual trata dos Recursos Financeiros, será pago, mensal e diretamente, pela concessionária à AGERO/RO, para execução das atividades, a quantia correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor faturado.

Ressalto ainda, que os recursos financeiros recebidos pela AGERO, da concessionária dos serviços de águas e esgotos reverterem como receita para a Autarquia e não representam nenhuma contrapartida e/ou devolução à Concessionária ou ao Município de Pimenta Bueno. Mediante aos fatos mencionados, averigua-se que as receitas realizadas são utilizadas, preferencialmente, nas despesas destinadas às atividades de regulação e fiscalização da unidade gestora, com o objeto do convênio em comento.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/08/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012632913** e o código CRC **CC68E99E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.287062/2020-71

SEI nº 0012632913



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 416.570,50 em favor da Unidade Orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 416.570,50 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO			416.570,50
11.026.04.122.2012.2846	FISCALIZAÇÃO DAS AUTARQUIAS	3390	0643	216.570,50
		4490	0643	200.000,00
TOTAL				RS 416.570,50



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/08/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012634809** e o código CRC **7DF295DC**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.287062/2020-71

SEI nº 0012634809

